

Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes em Abaetetuba.
3.1.11. Processo 000023-012/2016
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Hotel Samaúma LTDA
Origem: 1ª PJ de Barcarena
Assunto: Apurar suposta prática de poluição ambiental pelo Hotel Samaúma, em decorrência de dejetos despejados na rede de esgoto.
3.1.12. Processo 001328-477/2016
Requerentes: J.A.M.S. / J.A.S.
Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua
Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua
Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua à paciente idoso, que necessitaria se submeter ao tratamento de Hemodiálise.
3.1.13. Processo 000082-012/2016
Requerente: A Coletividade
Requeridos: Secretaria Municipal de Educação de Chaves-PA / Cooperativa dos Proprietários Autônomos de Veículos Leves e Pesados - COOTRAP
Origem: PJ de Chaves
Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na contratação da Cooperativa COOTRAP para a realização de serviço de transporte escolar de alunos da zona rural, por meio de embarcações, considerando que o serviço estaria sendo prestado por proprietários de barcos sem nenhum vínculo com a Cooperativa.
3.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:
3.2.1. Processo 000049-150/2014
Requerentes: Secretaria de Estado de Saúde Pública / Helio Franco
Requerido: Grupo Homossexual do Pará
Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar denúncia de não prestação de contas de recursos públicos, referentes ao Convênio nº 127/2008, firmado entre a SESPA e o Grupo Homossexual do Pará.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, RATIFICOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público Federal, por ser esse órgão o que possui atribuição para atuar no feito, eis que a competência para a fiscalização dos recursos repassados pela União, dentre eles os que compõem o SUS, é dada ao TCU pela Constituição, em seu art. 71, inciso VI, e ratificada pela legislação específica do SUS, conforme art. 3º do Decreto nº 1.232/1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal. DETERMINOU que se proceda a remessa dos autos ao órgão declinado, dando-se conhecimento da remessa ao órgão de execução de origem, com fulcro no art. 3º, da Resolução nº 002/2015/MP/CSMP, de 26/11/2015.
3.2.2. Processo 000097-012/2015
Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará / M.G.A.F. / R.S.A
Requerido: C.A.F / C.A.F.
Origem: 11º PJ de Santarém
Assunto: Apurar situação de risco envolvendo a idosa M.G.A.F, que estaria sofrendo ameaças e agressões verbais de seus filhos. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que o Órgão do Ministério Público diligenciou, tomando as medidas necessárias, determinando a realização de visitas por técnicos do Ministério Público, que orientaram e aconselharam o grupo familiar, conseguindo sua harmonização, e que sua decisão de proceder ao arquivamento dos presentes autos decorreu do fato de que a situação fora solucionada.
3.2.3. Processo 001899-116/2013
Requerentes: Associação dos Consultores Jurídicos do Estado do Pará - ACONJUR
Requerido: Estado do Pará
Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar denúncia de irregularidade na contratação temporária de advogados.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligências, na forma da Res. nº 143-CNMP, pelo mesmo Membro arquivante, para, dando continuidade ao feito, oficie à Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria de Estado de Administração, a fim de que esse Órgãos Estaduais informem quanto ao efetivo e integral cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta em testilha, firmado perante este Ministério Público, por ser providência considerada imprescindível à decisão deste Colegiado.
3.2.4. Processo 000151-110/2013
Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Associação de Obras Sociais da Paróquia Nossa Sra. do Perpétuo Socorro
Origem: PJ de Tutela das Fundações Privadas,

Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial de Belém
Assunto: Apurar denúncia de falta de prestação de contas relativas ao ano/calendário 2012.
O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que no caso concreto, é indubitável ser cabível ao MPE o papel de fiscalizador das contas das fundações, e, em particular, da AOSNSPS, pois, apesar de ser entidade de direito privado sem fins lucrativos, nessa condição, pode receber recursos públicos ou privados mediante a celebração de convênios, além do que o estatuto da fundação deverá ser submetido à aprovação do Ministério Público, conforme preceitua o parágrafo único do art. 65 da Lei nº 10.406/02. Assim, pode-se concluir que esta obrigação legal das fundações faz surgir ao Órgão Fiscal da Lei uma importante atribuição relativa a tais institutos, qual seja a atribuição de fiscalização originária das fundações e organismos assistencialistas instituídas e disciplinadas segundo as disposições civis, no que diz respeito aos seus aspectos f nancieiros e contábeis.
O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado não concordou com o voto do Conselheiro Relator, eis que se refere à matéria tratada pela Súmula nº 001/2016-CSMP, qual seja, atividade rotineira. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.
3.2.5. Processo 000994-125/2014
Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Universidade Estadual do Pará - UEPA
Origem: 1º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém
Assunto: Apurar os efeitos das alterações no Edital do Processo Seletivo Seriado - PRISE, realizado pela UEPA, para os candidatos inscritos no triênio 2012-2014.
O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que após as incursões da d. Promotoria de Justiça junto à UEPA, visando o esclarecimento dos fatos, foi especificado pelo Reitor daquela instituição de ensino superior "...que o percentual de vagas destinadas aos candidatos do PRISE será mantido (50%), sendo apenas aplicada a divisão de ingresso por cotas (mérito/cotista)", regularizando a situação com a retomada do percentual antes estabelecido, qual seja 50%, por parte daquela Instituição de Ensino Superior Estadual, viabilizando-se a regularidade da oferta de vagas ao seu público-alvo. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.
3.2.6. Processo 000106-200/2014
Requerentes: W.T.N.C.
Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua
Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua
Assunto: Apurar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde, com vistas à realização de procedimento cirúrgico
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que, na prática, o que se constata é que a d. PJ instaurou, na verdade, um Procedimento Administrativo, para apuração de situação rotineira e pontual, que se iniciou com a instauração do PAP em 12/11/2014 e terminou cerca de dois meses depois com o pedido de arquivamento, amoldando-se o presente caso ao que restringe a Súmula nº 01/2016-CSMP, por tratar-se de Procedimento Administrativo não sujeito a IC ou ACP. DETERMINOU que se proceda a alteração no registro do presente Procedimento Administrativo Preliminar, para Procedimento Administrativo, perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho.
3.2.7. Processo 000494-116/2013
Requerentes: A Coletividade
Requerido: Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP / Polícia Militar do Estado do Pará
Origem: 6º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar denúncia de malversação de recursos em reformas efetuadas no IESP, bem como com relação a irregularidades no Curso de Formação de Oficiais da PM/PA (CFO) 2010-2013.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e INDICOU o Promotor de Justiça que estiver atuando na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, para prosseguir com o feito, considerando que o membro que promoveu o arquivamento não mais é titular daquela Promotoria de Justiça. DETERMINOU a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, bem como que cientificasse o Promotor de Justiça que promoveu o arquivamento. Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Estevam Alves Sampaio Filho.

Os itens 3.2.8 a 3.2.12 foram adiados a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.
3.2.8. Processo 000260-116/2013
Requerentes: Carlos Augusto Barbosa de Souza
Requerido: Prefeitura Municipal de Belém - PMB / Câmara Municipal de Belém - CMB
Origem: 8º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto à tramitação do Projeto de Lei nº 2111/11 na CMB, referente à instituição do plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos do Município de Belém.
3.2.9. Processo 000122-012/2015
Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Origem: 2º PJ de Mosquero
Assunto: Apurar denúncia de condições precárias de funcionamento, estruturais e materiais, da E.E.E.F.M. "Honorato Filgueiras"
3.2.10. Processo 001339-116/2013
Requerentes: Procuradoria da República no Estado do Pará / Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE/PA
Requerido: Hospital Ophir Loyola
Origem: 9º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar possíveis irregularidades relacionadas à despesas efetuadas por meio de suprimentos de fundos, e não por meio licitatório, no ano de 2007, no Hospital Ophir Loyola.
3.2.11. Processo 000049-125/2013
Requerentes: Lilianna da Silva Froes
Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA
Origem: 5º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar denúncia de possível ato de improbidade administrativa com relação à contratação temporária de servidor público, para provimento no cargo de Enfermeiro.
3.2.12. Processo 000002-908/2014
Requerentes: C.S.O.
Requerido: Unimed Sul do Pará
Origem: 7ª PJ de Marabá
Assunto: Apurar denúncia de recusa de atendimento médico à gestante, sob alegação de falta de pagamento de plano de saúde.
3.3. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:
Os itens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 foram julgados em bloco:
3.3.1. Processo nº 000166-012/2016
Requerente(s): Paula Caroline Nunes Machado
Requerido(s): Ministério Público do Estado do Pará
Origem: Conselho Superior do Ministério
Assunto: Pedido de autorização para frequentar Curso de combate ao Crime Organizado no período de 1 a 12 de maio de 2017 - Protocolo nº 49382/2016
3.3.2. Processo nº 000167-012/2016
Requerente(s): Daliana Monique Souza Viana
Requerido(s): Ministério Público do Estado do Pará
Origem: Conselho Superior do Ministério
Assunto: Pedido de autorização para frequentar Curso de combate ao Crime Organizado no período de 1 a 12 de maio de 2017 - Protocolo nº 49536/2016
3.3.3. Processo nº 000168-012/2016
Requerente(s): Nayara Santos Negrão
Requerido(s): Ministério Público do Estado do Pará
Origem: Conselho Superior do Ministério
Assunto: Pedido de autorização para frequentar Curso de combate ao Crime Organizado no período de 1 a 12 de maio de 2017 - Protocolo nº 50289/2016
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela incompetência do Colegiado em autorizar membros para frequentar cursos, seminários, simpósios e eventos similares de aperfeiçoamento cultural, profissional e funcional, nos termos do voto da Conselheira Relatora DETERMINANDO o envio dos autos referentes aos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.3.3 à Procuradoria-Geral de Justiça, a quem compete decidir e autorizar o pedido, nos termos do art. 141, § 8º, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.
3.3.4. Processo nº 000900-915/2015
Requerente(s): F.A.P.
Requerido(s): Em apuração
Origem: 13º PJ da Pessoa Idosa e com Deficiência de Marabá
Assunto: Apurar a situação de vulnerabilidade do idoso F.A.P., pessoa com deficiência
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, no que tange ao objeto composto na Portaria nº 39/2013-MP, que tratou de averiguar a suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pelo representado; e, com relação à prática de crime de estupro de vulnerável, cometido por pessoa maior de idade, NÃO CONHECEU, e consequentemente, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, nos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP c/c art. 11 e parágrafo único da